MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.03001-5/2026	PROCESSO: **LP.01789-5/2026** VALIDADE: **13/03/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	**CPF/CNPJ**
EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	06.840.748/0001-89

EMPREENDIMENTO

NOME

LD 138KV RIBEIRO GONÇALVES II – URUÇUÍ III

ATIVIDADES

ATIV.39953 - LD 138KV RIBEIRO GONÇALVES II – URUÇUÍ III

LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (34,5 KV < TENSÃO ≤ 138 KV) (D2-011)

Características:

Extensão: 105,0 km

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Uruçuí (PI), Ribeiro Gonçalves (PI)	07°17'49.36"S / 44°30'46.85"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.51301388888889, -7.2970444444444444)

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/03/2026 às 17:17
[o8lXpp2dxv0rwhW5ug6FyHSFqApKe7A6NX7uV0EFmY2gYHCW64tb86PXRYFo9aEw]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/03/2026 às 17:24
[390a04pCUbFEg5GyXWa1oIX3ff9wlH2x5aGqywt2nTXkYlPslzbsObSF2iTLIJjW]

Emitido eletronicamente em 13/03/2026 17:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.14278-0/2026.F42D.0218.5437]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **13/03/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/03/2026 às 17:17
[o8lXpp2dxv0rwhW5ug6FyHSFqApKe7A6NX7uV0EFmY2gYHCW64tb86PXRYFo9aEw]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/03/2026 às 17:24
[390a04pCUbFEg5GyXWa1oIX3ff9wlH2x5aGqywt2nTXkYlPslzbsObSF2iTLIJjW]

Emitido eletronicamente em 13/03/2026 17:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.14278-0/2026.F42D.0218.5437]

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

Recomendações para a Licença de Instalação conforme Parecer Técnico AT.2034-8/2026:

Apresentar a caracterização das possíveis APP's a serem cruzadas pela linha, informando o tipo de intervenção prevista (lanço aéreo, estaiamento em margens, etc.) e as medidas de mitigação adotadas para minimizar a intervenção em zonas ripárias. Implementar Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos e Assoreamento, com especial atenção às áreas de travessia de cursos d'água e declividades acentuadas Programa de Afugentamento e Salvamento de Fauna, com contratação de profissional habilitado (biólogo com registro no CRBIO) para acompanhamento das frentes de supressão vegetal. Implantar sinalização de advertência nos equipamentos e estruturas que ofereçam risco de eletrocussão a aves de grande porte, bem como dispositivos de balizamento noturno nas estruturas mais elevadas. Implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e de efluentes líquidos dos canteiros de obras,conforme ABNT NBR 10.004 e legislação estadual pertinente. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto elétrico e pelos estudos ambientais, devidamente registrada nos conselhos competentes (CREA e CRBIO).

Teresina (PI), 13/03/2026

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/03/2026 às 17:17
[o8lXpp2dxv0rwhW5ug6FyHSFqApKe7A6NX7uV0EFmY2gYHCW64tb86PXRYFo9aEw]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/03/2026 às 17:24
[390a04pCUbFEg5GyXWa1oIX3ff9wlH2x5aGqywt2nTXkYlPslzbsObSF2iTLIJjW]

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
DIRETOR
AUDITOR AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/03/2026 às 17:17
[o8lXpp2dxv0rwhW5ug6FyHSFqApKe7A6NX7uV0EFmY2gYHCW64tb86PXRYFo9aEw]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/03/2026 às 17:24
[390a04pCUbFEg5GyXWa1oIX3ff9wlH2x5aGqywt2nTXkYlPslzbsObSF2iTLIJjW]

Emitido eletronicamente em 13/03/2026 17:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.14278-0/2026.F42D.0218.5437]